



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.070/2016, de 12 de abril de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período, 01 (um) profissional com habilitação e capacitação na função de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com instrução de nível médio.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao valor atribuído ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários do Município de Itati - Lei 044/2001.

parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado será de caráter administrativo.

Art. 2º - O contratado exercerá sua atividade junto a localidade de Arroio Carvalho.

Art. 3º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1039/2015 de 15.12.2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 12 de abril de 2016.

Gilvan Neubert
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica-se o presente projeto de Lei a necessidade de manutenção do Programa Estadual Primeira Infância Melhor que é desenvolvido pelo Município de Itati em 100% de seu território.

O contratado exercerá sua atividade na localidade de Arroio Carvalho, localidade esta que ainda não possui os serviços de forma exclusiva, já que o visitador do PIM a atende de forma parcial.

Por outro lado, o Município recebe recursos para as despesas da referida contratação que ora estamos solicitando autorização.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 12 de abril de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado

de 01 (um) profissional para exercer a função de visitador para o Programa Primeira Infância Melhor junto a localidade de Arroio Grande, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequada a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1033/2016 de 17.11.2015 e Lei Orçamentária sob o nº 1039/2016 de 15.12.2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 12 de abril de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito